



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.393, DE 15 DE MAIO DE 2026

Inclui o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.362, de 05 de março de 2026, para fins de desafetação expressa de imóveis públicos.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o seguinte parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.362, de 05 de março de 2026:


“Art 1º [...]

Parágrafo Único. Ficam expressamente desafetados, para os fins descritos no caput, os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 15 de maio de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 15/05/2026